



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Núcleo do Foro Trabalhista de Alfenas  
Varas do Trabalho de Alfenas

**PORTARIA NFTALF/1ª E 2ª VTALF N. 1, DE 1º DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados no âmbito do Núcleo do Foro de Alfenas, em apoio operacional à 1ª e 2ª Vara do Trabalho de Alfenas-MG.

OS JUÍZES DO TRABALHO TITULARES DA 1ª E 2ª VARA DO TRABALHO DE ALFENAS, DR. FREDERICO LEOPOLDO PEREIRA E DR. ANTÔNIO NEVES DE FREITAS, no uso de suas atribuições e no exercício da administração interna dos serviços forenses, após a oitiva do Chefe do Núcleo do Foro de Alfenas, Sr. Sérgio Eulésio Ferreira, resolvem instituir mecanismo de racionalização das atividades e procedimentos judiciais, nos moldes a seguir aduzidos:

1. O Núcleo do foro assume a atribuição de conceder vista dos processos físicos arquivados no âmbito da Unidade, às partes litigantes ou aos advogados por elas constituídos, permitida a retirada dos autos pelos Advogados por prazo de até 10 dias, sempre com o devido registro e assinatura no livro de carga. A vista às partes será concedida no balcão do Núcleo do Foro, tão-somente;

1.1. As partes poderão extrair cópias das peças que formam os processos judiciais, mediante acompanhamento de servidor do Foro ou de colaborador da unidade, ficando essa prática condicionada à disponibilidade de agente para a realização da escolta;

1.2. Na falta de agente para acompanhar a extração de cópias, deverá o

postulante aguardar a ocasião propícia, podendo optar pelo agendamento da operação. Terceiros interessados também poderão extrair cópias das peças processuais, mediante requerimento escrito onde conste, além de sua qualificação civil, a exposição do motivo para a obtenção das cópias;

1.3. O requerimento será examinado pelo Chefe do Núcleo do Foro, podendo este servidor, em caso de dúvida, submeter o pedido à apreciação e decisão do Juízo de origem;

1.4. A extração de cópias deverá ser feita em local interno ou próximo ao Núcleo do Foro, às expensas de quem as requereu;

2. Fica autorizado o Núcleo do Foro a digitalizar peças referentes a processos eletrônicos, bem como inserir cópias nos feitos correspondentes, nos casos em que a juntada das referidas peças dependerem do serviço de protocolo;

2.1. A autorização concedida ao Núcleo do Foro não impede a atuação das próprias Secretarias do Juízo, que mantém, concorrentemente, a atribuição de efetuar a digitalização e juntada de peças dirigidas a processos eletrônicos;

2.2. As peças insuscetíveis de digitalização e juntada eletrônica, serão encaminhadas às respectivas Varas de origem dos processos, com observância da [Portaria nº 3, de 02 de julho de 2015](#), vigente no âmbito do Foro do Trabalho de Alfenas.

2.3. Fica a cargo da Vara destinatária o arquivo das peças submetidas à digitalização e juntada eletrônica, devendo as respectivas secretarias providenciar o armazenamento para eventual consulta;

2.4. Não serão objeto de digitalização e juntada eletrônica os comprovantes de remessas postais, denominados Seeds, devendo estes documentos ser encaminhados às Varas de origem dos processos respectivos, para arquivo e eventual consulta.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada à Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e, sobrevindo a aprovação, o seu texto será enviado à imprensa oficial para publicação. Cópias deverão ser afixadas em locais comunitários das Unidades da Justiça do Trabalho em Alfenas, com remessa de ofício à Subseção local da OAB, solicitando ampla divulgação.

Alfenas, 1º de junho de 2016.

**ANTÔNIO NEVES DE FREITAS**

Juiz Diretor do Foro e Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Alfenas

**FREDERICO LEOPOLDO PEREIRA**

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho do Trabalho de Alfenas

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2016, n. 2.020, p. 2.144-2.145)